



PROJETO DE LEI Nº 021/2014

DATA: 30/04/2014

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV), ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº 11.977/2009, ALTERADA PELA LEI Nº 12.424/2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE A APRECIÇÃO DESSA CASA DE LEI A SEGUINTE PROPOSTA DE LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do Termo de Compromisso, firmado com Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN e Ministério das Cidades, como agente repassador do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à produção de unidades habitacionais.

§ 1º - os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 1.000,00(um mil reais) por beneficiário, representado pelo terreno doado, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º - As áreas a serem utilizadas no Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), deverão conter a infraestrutura necessária e estabelecida na legislação municipal.

§ 3º. Será efetuado aporte financeiro municipal no valor de R\$ 1.000,00 (um mil Reais) por beneficiário, visando a complementação dos recursos necessários à produção de unidades habitacionais.

Art. 3º - Os projetos de habitação popular dentro do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Planejamento e Obras, Secretaria de Administração e Secretaria de Assistência Social e Ação Comunitária, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 36m² (trinta e seis metros quadrados).

Art. 4º - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para a construção das unidades habitacionais, não serão ressarcidos pelos beneficiários contemplados, em conformidade com a legislação do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) e com o estabelecido pela política municipal de habitação, vigente.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

Parágrafo único – As unidades habitacionais que serão, construídas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas.

Art. 5º - O Executivo Municipal fica autorizado a compromissar os lotes de terrenos de sua propriedade aos Beneficiários contemplados pelo Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), de acordo com os requisitos estabelecidos no Programa e pela Política Municipal de Habitação vigente.

Art. 6º - Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida- PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de habitação vigente.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.


JOSÉ LINEU GOMES
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 021/2014, que “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV), ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº 11.977/2009, ALTERADA PELA LEI Nº 12.424/2011.

A matéria atende à necessidade premente da Administração Municipal firmar convênio com uma das instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil a atuar como agentes repassadores do referido programa e/ou Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Como é de conhecimento de Vossas Excelências, o Município de Nova Laranjeiras foi contemplado com R\$ 1.200,000,00 (um milhão e duzentos mil Reais) pelo Ministério das Cidades para a construção de 40 (quarenta) moradias pelo Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), sendo a União responsável com o recurso de R\$ 30.000,00 (trinta mil Reais) a cada unidade habitacional e quando da proposta apresentada pelo Município, na habilitação, nos comprometemos a com o aporte de R\$ 1.000,00 (um mil Reais) por unidade com bens e serviços economicamente mensuráveis (cópia do cadastramento da proposta em anexo).

Além disso, o Município irá disponibilizar terrenos para construção das moradias, sendo que a forma de cobrança dos terrenos será definida pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

A seleção das famílias a serem contempladas com tais residências deverão preencher os requisitos do PMCMV (Leis Federais 11.977/2009, 12424/2011), como por exemplo, renda familiar de até R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), pertencer ao cadastro do CADÚNICO, e não ter sido beneficiado anteriormente por programas habitacionais).

Desta forma, esperamos ter justificado o presente Projeto de Lei, solicitando a sua análise e aprovação nesta Casa, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e nos colocamos pessoalmente a disposição para esclarecimentos acerca da matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

JOSE LINEU GOMES

Prefeito Municipal